



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

- : LEI Nº 2.239, DE 31 DE AGOSTO DE 1976 : -

(Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.961, de 07 de dezembro de 1970 e dá outras providências).

O DOUTOR SEBASTIÃO CASCARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 183, da Lei nº 1.961, de 07 de dezembro de 1970 - Código Tributário do Município - o seguinte parágrafo:

- "Parágrafo 5º - Os hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação sob orientação médica, recolherão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), na base de 2% (dois por cento).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 31 de agosto de 1976, 4152 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Sebastião Cascardo
DR. SEBASTIÃO CASCARDO,
Prefeito Municipal.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 3 de agosto de 1976.

Argêu Batalha
ARGÊU BATALHA
Coordenador.